



Ofício nº 1957/2017-GAPRE

Maringá, 08 de junho de 2017.

Senhor Presidente,

Considerando o Requerimento nº 460/2017 apresentado pelo Vereador **Odair Oliveira Lima** para a fiscalização quanto ao cumprimento da Lei nº 9.740/2014, que dispõe sobre a proibição de aparelhos de som portáteis instalados em veículos automotores, anexamos o parecer da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Atenciosamente,


Domingos Trevizan filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ
SEMOB – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Diretoria de Operações de Trânsito
Gerência de Operações e Educação de Trânsito

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

REFERENTE AO PROTOCOLO N°29565/2017 E REQUERIMENTO N°460/2017

Diante da solicitação da Câmara Municipal de maringá, na pessoa do Vereador Odair de oliveira Lima, informamos que a fiscalização de trânsito referente a som automotivo, é realizada em conformidade com a resolução N°624/2016 do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN. A fiscalização de som em veículos automotivo é realizada independente de horário e de medições com decibelímetro, sendo necessário apenas a constatação de som audível pelo lado de fora do veículo. Informamos também que até a data de 31/05/2017 foram lavradas por essa diretoria aproximadamente 190 autuações de veículos com som em volume/frequência não autorizado pelo CONTRAN.

Maringá 01/06/2017

Pedro Todon Junior
Gerente de Operações e Educação de Trânsito

Marcelo Filite
Diretor de Operações de Trânsito

José Gilberto Purpur
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana
Decreto: 102/2017